

**D E C R E T O N° 2.034, DE 12 DE JUNHO DE 2000**

**“CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, RELATIVA AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 do Código Brasileiro de Trânsito - Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO os termos e despachos exarados do Memorando nº 006/2000/ODT, da Divisão de Transportes e Trânsito, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, datado de 18 de janeiro de 2000 e da Comunicação Interna nº 20984, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, datada de 28 de janeiro de 2000,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI tem os poderes e as atribuições previstas no art. 17 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º.** No Município de Angra dos Reis a JARI funcionará no Largo da Lapa, s/nº, Centro.

**Parágrafo Único.** A JARI ficará vinculada à Divisão de Transportes e Trânsito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que será responsável pelo apoio administrativo e orçamentário.

**Art. 4º.** A JARI funcionará com regimento interno próprio, objeto de posterior regulamentação, dentro das diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, na forma do disposto no artigo 12, inciso VI, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 5º.** A JARI sendo composta por 3 (três) membros efetivos e por igual número de suplentes, sendo:

**I** – Um representante indicado pelo Prefeito do Município de Angra dos Reis, que a presidirá;

**DECRETO Nº 2.034, DE 12 DE JUNHO DE 2000.**

**II** – Um representante indicado pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos (art. 2º da Resolução nº 64 de 23/09/98, do CONTRAN);

**III** – Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**§ 1º.** A composição de que trata o presente artigo deverá ser feita através de Decreto do Executivo Municipal.

**§ 2º.** O mandato dos membros da JARI é de 2 (dois) anos, vetada a recondução para o período subsequente.

**Art. 6º.** O ressarcimento de importância recolhida em virtude de infrações, cujos recursos venham a ser julgados favoravelmente aos autuados, deve ser efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de Processo Administrativo próprio.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente o Decreto nº 1.698, de 02 de julho de 1999.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JUNHO DE 2000.

**JOSÉ MARCOS CASTILHO**  
*Prefeito*

